PROJETO DE LEI Nº 2795, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na função de Motorista.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na Função de Motorista.

Parágrafo único. As atribuições da Função de que trata o *caput* deste artigo são as listadas no Anexo Único, que integra a presente Lei.

Art. 2º. A contratação prevista no artigo anterior atenderá a Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único. A contratação visa substituição temporária de servidor que está ocupando cargo de Secretário Municipal da Saúde.

Art. 3º. Para efeitos de remuneração, será observado o que dispõe a Lei Municipal nº 1.183, de 07 de junho de 2006 e alterações, Plano de Carreira dos Servidores.

Parágrafo primeiro. O vencimento básico é de R$ 2.648,07 (dois mil seiscentos e quarenta e oito reais e sete centavos), correspondente ao padrão IV, Classe A do quadro do art. 3º da Lei nº 1.183/2006 e alterações.

Parágrafo segundo. O valor fixado no parágrafo primeiro deste artigo corresponde à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo terceiro. Os direitos e deveres do contratado são os elencados no art. 199, seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 e alterações, Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 4º. O contrato, de natureza administrativa, terá a duração de até 115 dias.

Art. 5º. O contrato ficará prorrogado por até 7 (sete) meses após o parto, no caso de contratada gestante.

Art. 6º. Para fins de contratação de que trata o artigo 1º, será observada a lista de candidatos classificados em Processos Seletivos Simplificados.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO:	7	- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE:	1	- SECRETARIA MUNICIPA DA SAÚDE
10.122.0004.2701		- MANUTENÇÃO DA SEC. DA SAÚDE
3.3.1.91.11.00.000000		- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PC (701)
3.3.3.90.46.00.000000		- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (1840)
10.271.0031.2302		- ASSITÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
3.3.1.90.13.00.000000		- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (718)

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.

ANEXO ÚNICO – ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

FUNÇÃO - MOTORISTA:

Conduzir veículos automotores destinados a transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da baterias, bem como a calibração dos pneus; conferir regularmente as condições dos acessórios obrigatórios dos veículos, bem como sua documentação, devendo informar ao superior hierárquico qualquer anormalidade; executar tarefas afins.

JUSTIFICATIVA DO

PROJETO DE LEI Nº 2795, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Senhor Presidente,
Vereadores e Vereadoras,

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público, na Função de Motorista.

A contratação é necessária para a substituição de servidor detentor de cargo de provimento efetivo de Motorista que atualmente está ocupando cargo de Secretário Municipal de Saúde.

Inicialmente o poder executivo entendeu que não haveria a necessidade de substituir referido servidor, no entanto, com a demanda crescente dos serviços na Secretaria Municipal da Saúde, necessária a reposição.

Para efeitos de contratação, será observada a lista de candidatos aprovados e classificados em processos seletivos simplificados.

Ante o exposto, pedimos a aprovação do Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.